



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 28 MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a aprovação do Regimento da 5ª Conferência Municipal das Cidades de Feira de Santana.

A Comissão Preparatória Municipal, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Portaria nº 085, de 20 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o texto do Regimento da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Feira de Santana, nos termos do seu anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Alberto Oliveira Brito
Presidente

ANEXO

REGIMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES CAPITULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º A Conferência Municipal das Cidades de Feira de Santana como Etapa Preparatória da 5ª Conferência Estadual das Cidades, convocada pelo Executivo Municipal através do Decreto nº 8.850 de 22 de fevereiro de 2013, de acordo com o Decreto Estadual nº. 10.332 de 26 de abril de 2007, em conformidade com o Decreto Federal nº 5.790 de 25 de maio de 2006 e a Resolução Normativa nº 004 de 26 de setembro de 2012 do Conselho Estadual das Cidades, terá os seguintes objetivos e finalidades:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às Políticas Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade local para o estabelecimento de agendas, diretrizes, programas, projetos e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nesta cidade;

III - propiciar a participação dos diversos segmentos da sociedade na elaboração de propostas e na escolha das formas de execução e fiscalização das Políticas Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas, considerando as diferenças de gênero, religiosas, etárias, étnicas e culturais;



IV - avançar na construção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, garantindo a efetiva participação popular;

V - indicar prioridades de atuação aos órgãos municipais, estaduais e federais de desenvolvimento urbano no município;

VI - realizar balanço e tornar público os resultados das deliberações das Conferências Municipais anteriores;

VII – adotar os instrumentos de participação popular na elaboração e implementação das diversas políticas públicas do desenvolvimento urbano;

VIII – avaliar o sistema de gestão e implementação destas políticas, intermediando a relação com a sociedade na busca da construção de uma esfera público-participativa.

IX – avaliar programas em andamento e legislação vigente nas áreas de habitação, saneamento ambiental, programas urbanos, trânsito, transporte e mobilidade urbana, desenvolvidas pelo município;

X – propor a criação, formas de participação, natureza e atribuições para o Conselho Municipal das Cidades.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A Conferência Municipal de Feira de Santana será realizada nos dias 23 e 24 de maio de 2013.

Art. 3º A Conferência Municipal das Cidades de Feira de Santana, será realizada no Centro Comunitário Ederval F. Falcão, localizado à Rua Deraldo Alves Costa, 171 – Bairro: Baraúnas – Feira de Santana/BA, e as despesas com a organização correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal e seus órgãos vinculados, bem como de outras instituições públicas ou privadas que venham a colaborar.

Art. 4º A Conferência Municipal das Cidades de Feira de Santana será presidida pelo Prefeito Municipal ou, na sua ausência ou impedimento, por seu representante.

Parágrafo Único. A Comissão Preparatória Municipal de Feira de Santana, comunicará por ofício à Comissão Preparatória Estadual, a sua adesão formal ao processo de preparação da 5ª Conferência Nacional e Estadual das Cidades.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL
FEIRA DE SANTANA
CIDADE TRABALHO
DO TEMÁRIO

Art. 5º A Conferência Municipal das Cidades de Feira de Santana, seguirá o Tema das Conferências Nacional e Estadual, que é *Quem muda a Cidade somos nós: Reforma Urbana Já!*

§ 1º. O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

§ 2º. As análises, formulações e proposições da Conferência Municipal das Cidades de Feira de Santana deverão contribuir tanto para a construção das Políticas Municipal e Estadual de Desenvolvimento Urbano, quanto para a consecução dos objetivos da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO PREPARATÓRIA

Art. 6º A organização e desenvolvimento da Conferência Municipal das Cidades de Feira de Santana ficarão a cargo da Comissão Preparatória Municipal, criada pela Portaria Municipal nº. 085 de 20 de fevereiro de 2013, com apoio técnico, logístico, jurídico e de comunicação da Prefeitura Municipal.

Art. 7º A Comissão Preparatória Municipal de Feira de Santana será composta por vinte e cinco membros titulares e suplentes, eleitos de forma democrática pelos respectivos segmentos no evento de lançamento da Conferência Municipal das Cidades de Feira de Santana, conforme edital municipal número 001 de 05 de fevereiro de 2013, anexo I deste regimento, competindo-lhe:

I - planejar, coordenar, supervisionar, e promover a realização da Conferência Municipal das Cidades, atendendo aos aspectos técnicos, jurídicos, políticos e administrativos;

II - estabelecer os critérios de participação na Conferência Municipal, de eleição de delegados, respeitando-se as diretrizes e as definições deste Regimento;

III - definir data, local e pauta da 5ª Conferência Municipal das Cidades de Feira de Santana

IV - mobilizar parceiros e filiados de suas entidades e órgãos membros para preparação e participação na Conferência Municipal das Cidades de Feira de Santana e na Conferência Estadual;

V - colaborar na definição da programação, dos nomes de expositores, facilitadores, relatores e coordenadores de mesa da Conferência Municipal das Cidades de Feira de Santana;



VI - encaminhar para Comissão Preparatória Estadual cópia da publicação da convocação da Conferência em jornal de grande circulação.

VII - encaminhar os resultados da Conferência para a Comissão Preparatória Estadual e para a Comissão Executiva Nacional em até 5 dias após sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelas respectivas Comissões, indicando especificamente os delegados(as) eleitos(as) por segmento.

Art. 8º. As reuniões da Comissão Preparatória municipal serão realizadas ordinariamente em período a ser estabelecido pela mesma e extraordinariamente, quando convocada por esta Comissão Preparatória.

Art. 9º. Os participantes das reuniões da Comissão Preparatória Municipal se distribuirão em três categorias:

I - Titulares, com direito a voz e voto;

II - Suplentes, com direito a voz e sem direito a voto, exceto na ausência do titular;

III - Observadores e convidados com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 10. Perderá a vaga na Comissão Preparatória Municipal as entidades membro que apresentarem três faltas consecutivas ou cinco alternadas nas reuniões ordinárias, devidamente contabilizadas pela Comissão Preparatória Municipal.

§ 1º. A vaga gerada será ocupada por entidade não integrante da formação original da Comissão Preparatória Municipal, necessariamente do mesmo segmento, devendo ser indicada formalmente pela maioria dos membros deste segmento participante da Comissão Preparatória.

§ 2º. Terão prerrogativa de ocupar a vaga gerada por desistência ou falta, os membros suplentes representantes de entidades distintas dos respectivos titulares.

Art. 11. As reuniões da Comissão Preparatória Municipal serão presididas pelo Coordenador(a) da Conferência Municipal das Cidades.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DE FEIRA DE SANTANA

Art. 12. A representação dos diversos segmentos na Conferência Municipal das cidades de (município) deve ter a composição indicada na tabela que segue.

Segmentos	Percentual
I - Gestores, administradores públicos e legislativos – municipais	42,3%
II - Movimentos sociais e populares	26,7%



III - Trabalhadores, por suas entidades sindicais	9,9%
IV - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano	9,9%
V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais	7%
VI - Ong's com atuação na área	4,2%
Total	100%

Parágrafo único. O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos delegados.

Art. 13. Os (as) delegados (as) para a etapa estadual serão eleitos na Conferência Municipal das Cidades de Feira de Santana, em consonância com o disposto no anexo II do regimento da 5ª Conferência Estadual das Cidades conforme tabela a seguir:

Segmentos	Delegados
I - Gestores, administradores públicos e legislativos – municipais	7
II - Movimentos sociais e populares	4
III - Trabalhadores, por suas entidades sindicais	2
IV - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano	1
V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais	1
VI - Ong's com atuação na área	1
Total	16

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os casos omissos e conflitantes serão decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recursos somente à Comissão Preparatória Estadual.